



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.014, DE 2023 (Do Sr. Cobalchini)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com compra, implante e manutenção de aparelhos/próteses auditivas entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1021/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023**(Do Sr. Valdir Cobalchini)**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com compra, implante e manutenção de aparelhos/próteses auditivas entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
8º

.....
II
—

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais; serviços radiológicos; compra, implante e manutenção de aparelhos e próteses ortopédicas, dentárias e auditivas;

§2º

V - no caso de despesas com compra, implante e manutenção de aparelhos e próteses ortopédicas, dentárias e auditivas, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário ou de pessoa declarada como seu dependente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.



* C D 2 3 4 9 8 4 7 7 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234984779200>

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2019, um estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de brasileiros com deficiência auditiva.

Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% em homens e 46% em mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). Nove por cento das pessoas com deficiência auditiva já nasceram com essa condição e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, **87% não usam aparelhos auditivos**.

Ainda em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) revelou que aproximadamente 1,9% das crianças têm dificuldades auditivas, e perda auditiva permanente é encontrada em mais de uma em cada 1.000 crianças que fazem o exame para detectar perda auditiva, independentemente de elas terem ou não sintomas.

Os deficientes auditivos enfrentam grandes dificuldades no âmbito do aprendizado, desenvolvimento da linguagem verbal e do potencial vocacional e econômico. Embora muitos deles possam contornar esses problemas com o uso de aparelhos ou implantes auditivos, por vezes não o fazem por preconceito, desinformação ou por questões financeiras, visto o alto custo que tais soluções podem representar.

Nesse contexto, a Associação Brasileira de Surdos Oralizados – ABRASSO esclarece que os aparelhos e implantes auditivos, aliados ao ensino das Linguagens de Sinais, são as melhores formas de inclusão social desta população ao mercado de trabalho, uma vez que supre ou ao menos diminui os problemas de inserção relacionados ao déficit de comunicação.

Assim, diante das múltiplas causas médicas que podem levar à deficiência auditiva, a Associação mencionada aponta ainda os diversos tipos de aparelhos e implantes correcionais, tais como o tradicional Aparelho Auditivo, mas também os mais



modernos Implantes De Ouvido Médio; Implantes Auditivos De Condução Óssea, e o Implante Coclear.

Com o objetivo de promover a melhoria na qualidade de vida dos deficientes auditivos, a fim de tornar os aparelhos e próteses auditivas mais acessíveis, apresentamos esta proposição permitindo que as despesas com compra, implante e manutenção de aparelhos/próteses auditivas adentre nas deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas quando estas ou seus dependentes tiverem arcado com tais despesas naquele exercício fiscal, da mesma forma como já se verifica na legislação tributária em vigor para aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Assim, pelo relevante e elevado alcance social da iniciativa, bem como por ser medida de justiça, igualdade e inserção social destes portadores de necessidades especiais, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das sessões, em _____ de 2023.

COBALCHINI
Deputado Federal
MDB/SC



* C D 2 2 3 4 9 8 4 7 7 9 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995
Art. 8º**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-
26;9250](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250)

FIM DO DOCUMENTO